

Proposta de Deliberação Relativa ao Ponto Único da Ordem do Dia

Considerando que:

- A) A Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (“CEMG”), constituída em 1844 pela Montepio Geral - Associação Mutualista (“Associação Mutualista”), para a coadjuvar na realização dos seus fins, é uma instituição de crédito, de espécie caixa económica enquadrada no âmbito da economia social;
- B) A Associação Mutualista tem como objetivo anunciado contribuir para que a CEMG seja uma instituição financeira da economia social, de referência no sistema bancário nacional;
- C) Neste enquadramento, a Associação Mutualista entende ser do melhor interesse da CEMG que o respetivo capital social venha a ser detido, na maior extensão possível, por entidades cooperativas, mutualistas, solidárias, associativas ou outras que, no exercício da sua atividade principal, obedeçam a estímulos que não são orientados pela lógica de obtenção de lucro;
- D) Entende a Associação Mutualista que a específica natureza e perfil das entidades antes referidas não é consentânea com o atual estatuto jurídico de sociedade aberta da CEMG;
- E) Assim, com vista a potenciar um mecanismo de saída do capital da CEMG para as entidades que não pertencem ao universo da economia social, a Associação Mutualista lançou, no passado dia 11 de agosto de 2017, uma oferta pública geral e voluntária de aquisição dirigida aos detentores das unidades de participação do Fundo de Participação (“Unidades de Participação”) da CEMG (“OPA”), nos termos e condições do correspondente prospeto aprovado pela CMVM (“Prospeto”). Em virtude da OPA, a Associação Mutualista proporcionou aos titulares de Unidades de Participação, à data da OPA, a oportunidade de alienarem aqueles valores mobiliários por um valor correspondente (i) ao valor unitário de subscrição desses valores mobiliários; bem como (ii) ao valor nominal das ações ordinárias a ser emitidas - em substituição do Capital Institucional e das Unidades de Participação - como consequência da transformação da CEMG em sociedade anónima (“Ações”);
- F) Na sequência da OPA, a Associação Mutualista passou a ser titular de 393.102.992 (trezentos e noventa e três milhões, cento e duas mil novecentas e noventa e duas) Unidades de Participação, correspondentes a 98,28% (noventa e oito vírgula vinte e oito por cento) do total das Unidades de Participação (incluindo as Unidades de Participação adquiridas durante o período de aceitação da OPA, ao abrigo do disposto no artigo 180.º do Código dos Valores Mobiliários.
- G) Por forma, ainda, a proporcionar um mecanismo de saída aos titulares de Unidades de Participação que não tenham alienado as respetivas Unidades de Participação no âmbito da OPA, a Associação Mutualista mantém, desde a presente data, uma ordem permanente

**Associação
Mutualista**
Montepio

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

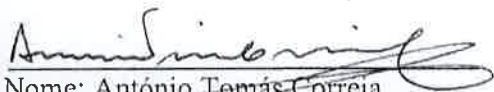
de compra fora de mercado regulamentado das ações ordinárias entretanto emitidas (“Ações”) - em substituição do Capital Institucional e das Unidades de Participação - como consequência da transformação da CEMG em sociedade anónima (“**Ordem Permanente de Compra**”). A Ordem Permanente de Compra é efetuada ao preço unitário de € 1,00 (um Euro) e estará em vigor até à publicação da decisão da CMVM sobre o requerimento de perda da qualidade de sociedade aberta da CEMG, a apresentar uma vez aprovada a deliberação objeto da presente proposta.

- H) Conforme previsto, designadamente no Prospeto, a escritura pública de transformação da CEMG em sociedade anónima, e a respetiva inscrição na Conservatoria do Registo Comercial, ocorreram na presente data.
- I) Na sequência da referida transformação, a CMEG passou a ter o respetivo capital social representado por 2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões) Ações, das quais a Associação Mutualista detém, na presente data, 2.413.505.519 (Dois Mil Quatrocentos e Treze Milhões Quinhentas e Cinco Mil Quinhentas e Dezanove), ações representativas de 99,73% (noventa e nove vírgula setenta e três), do capital social e direitos de voto da CEMG.
- J) As Ações não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, sob condição de que a CMVM defira o requerimento de perda da qualidade de sociedade aberta a apresentar uma vez aprovada a deliberação objeto da presente proposta.

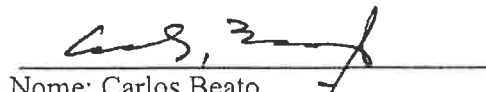
Em face do exposto, e em concretização da intenção igualmente anunciada no Prospeto, a Associação Mutualista propõe que a assembleia geral da CEMG delibere:

- 1) Aprovar a perda da qualidade de sociedade aberta da CEMG, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, propondo-se ainda esta acionista, na condição de a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta ser aprovada, a dar cumprimento, nos termos propostos, às obrigações previstas no n.º 3 do citado artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, onde se inclui a obrigação de aquisição das ações da CEMG pertencentes aos acionistas que não votem favoravelmente a deliberação ora proposta, por uma contrapartida determinada nos termos dos artigos 27.º, n.º 4 e 188.º do Código dos Valores Mobiliários.
- 2) Autorizar o Conselho de Administração a realizar todos os atos necessários ou convenientes à plena execução da deliberação referida em 1), designadamente no que concerne às respetivas formalidades de execução.

Montepio Geral – Associação Mutualista



Nome: António Tomás Correia
Cargo: Presidente



Nome: Carlos Beato
Cargo: Vogal